



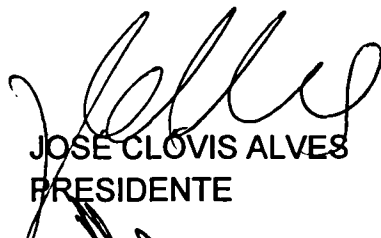

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Cleo/5  
Processo nº : 10768.013272/92 -43  
Recurso nº : 136.874  
Matéria : FINSOCIAL/IR – EX (s ). FIN (s ). 1987 a 1988  
Recorrente : MULTISTOCK S.A . CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES.  
Recorrida : 2ªTURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG  
Sessão de : 29 DE JANEIRO DE 2004  
Acórdão nº : 107-07.507

FINSOCIAL.DECORRÊNCIA DO TRIBUTO PRINCIPAL. Pelo princípio da decorrência, esta exigência deverá se amalgamar aos desígnios do tributo principal.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MULTISTOCK S.A ., CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
JOSE CLÓVIS ALVES  
PRESIDENTE  
  
NEICYR DE ALMEIDA  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 01 MAR 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA, OCTÁVIO CAMPOS FISCHER, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, JOSÉ ANTONINO DE SOUZA(SUPLENTE CONVOCADO) e GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS(PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL). Ausente, justificadamente, o Conselheiro LUIZ MARTINS VALERO.



Processo nº : 10768.013272/92 -43  
Acórdão nº : 107-07.507

Recurso nº : 136.874  
Recorrente : MULTISTOCK S.A . CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES.

## RELATÓRIO

### I – IDENTIFICAÇÃO.

MULTISTOCK S.A ., CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES, empresa já qualificada na peça vestibular desses autos, recorre a este Conselho da decisão proferida pela Segunda Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Juiz de Fora/MG., que concedera provimento parcial às suas razões iniciais.

### II – ACUSAÇÃO.

De acordo com as fls. 01/04, o crédito tributário – litigioso nessa esfera - lançado e exigível decorre de lançamento de ofício impetrado em relação ao tributo IRPJ – Processo Administrativo Fiscal n.º 10768.013269/92-39 – Recurso n.º 136.881.

### III – AS RAZÕES LITIGIOSAS VESTIBULARES

Cientificada da autuação em 01.04.1992, apresentou a sua defesa em 18.05.1992 – após concessão de dilatação de prazo de quinze dias pela Autoridade Fiscal própria - , conforme fls. 05 e 06. Reporta-se à impugnação ao tributo principal, conforme fls.54 e 55/63 daquele processo.

### IV– A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU

Às fls. 31/34, a decisão de Primeiro Grau exaara a seguinte sentença sob o n.º 3690, de 28 de maio de 2003, e assim sintetizada em sua ementa:

Processo nº : 10768.013272/92 -43  
Acórdão nº : 107-07.507

*Assunto: Outros Tributos e Contribuições.  
Anos-calendário de 1987 e 1988.*

*FINSOCIAL/IMPOSTO DE RENDA.DECORRÊNCIA.  
DECORRÊNCIA. Aplica-se ao processo decorrente o mesmo  
tratamento dado ao processo matriz.*

#### V – A CIÊNCIA DA DECISÃO DE 1º GRAU

Cientificada em 09.07.2003 ( fls. 48 ), apresentou o seu feito recursal em 08.08.2003 (fls. 49/58), colacionando os documentos de fls. 59 e seguintes.

#### VI – AS RAZÕES RECURSAIS

Preliminarmente argüi a ocorrência da prescrição, pois apenas em 27 de agosto de 2002, passados cinco anos e meio do Termo de Conclusão, lavrado em 25 de fevereiro de 1997 ( fls. 222 do processo matriz ), é que o processo fora encaminhado à DRJ/Juiz de Fora/MG.

Quanto ao mérito, não inova a sua peça vestibular, contestando, similantemente, a inaplicabilidade da taxa SELIC como juros moratórios.

#### VII – DO DEPÓSITO RECURSAL

Arrolamento de bens, às fls.261/262 do processo matriz, devidamente acolhido pela Autoridade da SRF, às fls.281 do mesmo processo.

É O RELATÓRIO.



Processo nº : 10768.013272/92 -43  
Acórdão nº : 107-07.507

## VOTO

Conselheiro NEICYR DE ALMEIDA, relator.

O recurso é tempestivo. Conheço- o .

Delimitando-se o litígio, trata-se de apreciar a exigência remanescente após a decisão recorrida, máxime quanto ao lançamento da contribuição ao FINSOCIAL/Imposto sobre a Renda, exigido da recorrente nos anos-base de 1986 e 1987.

A matéria de fundo já fora apreciada por esta Câmara, conforme notícia o Recurso n.º 136.881 – Processo Administrativo nº:10768.013269/92 – 39, julgado em 04 de novembro de 2003.

Os membros presentes decidiram, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e negar provimento ao recurso.

Pelo princípio da decorrência, essa exigência deverá se amalgamar aos desígnios e termos do voto lavrados em relação ao tributo principal.

Sala das Sessões - DF, em 29 de janeiro de 2004.

  
NEICYR DE ALMEIDA